

ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Parnarama

Parnarama - Maranhão

Emenda Nº-01/2002, de 18 de setembro de 2002.

Dispõe sobre a alteração do § 3º do Art. 27 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnarama nos termos § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal promulgada a seguinte **Emenda a Lei Orgânica Municipal**.

Art. 1º - O Parágrafo 3º do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

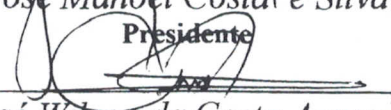
“§ 3º No dia 1º de janeiro, do primeiro ano da Legislatura, a Câmara Municipal, reunir-se-á em sessões preparatórias para posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente. A eleição da Mesa Diretora para os dois últimos anos da Legislatura, dar-se-á em 1º de janeiro do ano em que se iniciar a terceira Sessão Legislativa”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnarama(Ma), em 18 de setembro de 2002.


José Manoel Costa e Silva

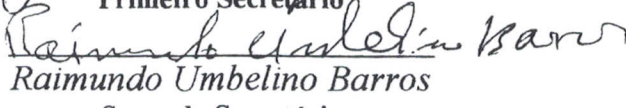
Presidente


José Wilson da Costa Azevedo

Vice-Presidente


José Washington Alves

Primeiro Secretário


Raimundo Umbelino Barros

Segundo Secretário




ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Parnarama

Parnarama - Maranhão

COMISSÃO EM 16/09/2002.


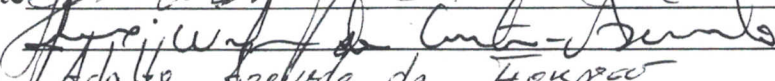
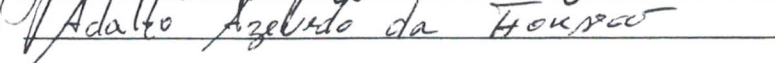

 JOSE MANOEL COSTA E SILVA
 - PRESIDENTE -

Parecer:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de 05/08/02, Oriundo do Poder Legislativo.

Dispõe sobre a alteração do § 3º do art. 27 da Lei Orgânica do Município que passará a ter a seguinte redação- No dia 1º de janeiro, do primeiro ano da Legislatura, a Câmara Municipal, reunir-se-à em sessões preparatórias para a posse de seus membros e a Eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente. A eleição da Mesa Diretora para os dois últimos anos da Legislatura, dar-se-á em 1º de janeiro do ano em que se iniciar a terceira Sessão Legislativa.

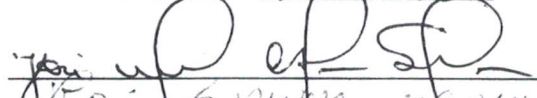
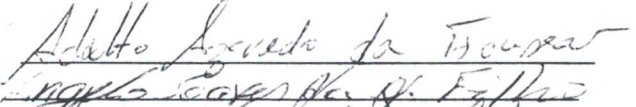
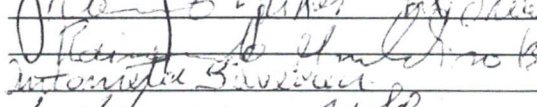
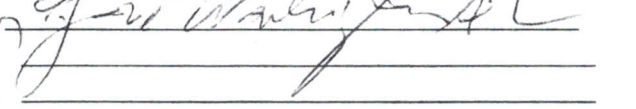
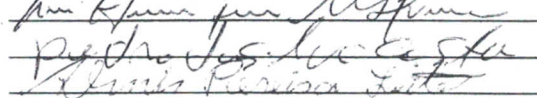

Comissão de: Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

Presidente 
 Relator 
 Membro 

Parecer em tramitação:

Este projeto de Lei, discutido e votado em 2ª discussão e votação, teve como resultado 10 votos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnarama Estado do Maranhão, em 16/09/2002.

1º SECRETÁRIO = JOSÉ WASHINGTON ALVES.



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XXVI Nº 238 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVO	
Gerência de Estado de Qualidade de Vida e Outro	01
APOSTILA	
Gerência de Estado de Planejamento e Gestão	12
ATA	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior/Secretaria do Desenvolvimento da Produção Departamento Nacional de Registro do Comércio Junta Comercial do Estado do Maranhão	02
AVISO	
Comissão Permanente de Licitação e Outro	03 e 13
COMUNICAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Vargem Grande e Outras	03
CONTRATO	
Gerência de Estado de Qualidade de Vida e Outros	03 e 12
CONVÊNIO	
Gerência de Estado de Desenvolvimento Social	04
CONVOCAÇÃO	
Sindicato dos Operadores Portuários do Município de São Luís-SINDOPS e Outras	09
DECRETO	
Câmara Municipal de Parnarama-MA	10
DISPENSA	
Gerência de Estado de Planejamento e Gestão	10
EDITAL	
Gerência de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Outros	10
EMENDA	
Câmara Municipal de Parnarama-MA	11
ESTATUTO	
Associação dos Vendedores e Produtores de Coco de São José de Ribamar/MA e Outros	00
INEXIGIBILIDADE	
Gerência de Estado de Qualidade de Vida e Outros	00
TERMO DE CESSÃO	
Gerência de Estado de Qualidade de Vida	00

ADITIVO

GERÊNCIA DE ESTADO DE QUALIDADE DE VIDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2002/AJ/GQV - REF.: Processo nº 06577/2002/GQV - **PARTES:** GERÊNCIA DE ESTADO DE QUALIDADE DE VIDA e a Firma AGROPECUÁRIA JR COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - **ESPÉCIE:** Contrato de fornecimento - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato nº 69/2002/AJ/GQV, no que se refere ao valor - **VALOR:** O valor do aditivo ao Contrato original é de R\$ 2.386.125,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, passando o valor mensal de R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para R\$ 590.625,00 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e o global de R\$ 9.544.500,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 11.930.625,00 (onze milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato original, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, iniciando com a Nota de Empenho nº 05634, de 18/11/2002, no valor de R\$ 1.193.062,50 (hum milhão, cento e noventa e três mil, sessenta e dois reais e cinquenta

centavos) - **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 suas alterações - **SIGNATÁRIOS:** ABDON JOSÉ MURAD NETO - CPF Nº 076.691.433-04 - Gerente de Estado de Qualidade de Vida, pelo CONTRATANTE e JOSÉ RENATO CALDAS SERRA PINTO - CPF Nº 012.340.303-06, pela CONTRATADA - **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em livro próprio da Gerência de Estado de Qualidade de Vida - São Luís (MA), 03 de dezembro de 2002 - MARLENE COSTA MACHADO - Assessora Jurídica/GQV.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2000/AJ/GQV - REF.: Processo nº 06926/2002/GQV - **PARTES:** GERÊNCIA DE ESTADO DE QUALIDADE DE VIDA e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com intervenção da FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO - **ESPÉCIE:** Contrato de Metas - **OBJETO:** O objeto do presente é aditar o Contrato nº 26/2000/GQV/UFMA, no que se refere ao valor e prazo - **PRAZO:** O prazo do Contrato fica prorrogado por mais 03 (três) anos, a partir de 16 de julho de 2002, até 16 de julho de 2005 - **VALOR:** O Aditivo altera o valor do contrato de R\$ 25.534.383,77 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) para R\$ 27.735.705,48 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) anual, assim discriminados: para cobertura do SIA/SIH/SUS, o valor de R\$ 21.333.129,48 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); para cobertura do FIDEPS, o valor de R\$ 6.402.576,00 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais) - **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações - **SIGNATÁRIOS:** ABDON JOSÉ MURAD NETO - CPF Nº 076.691.433-04 - Gerente de Estado de Qualidade de Vida, pelo CONTRATANTE - OTHON DE CARVALHO BASTOS - CPF Nº 001.877.123-87, pelo HU/UFMA e NATALINO SALGADO FILHO - CPF Nº 032.954.943-04, pela Fundação Josué Montello - **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em livro próprio da Gerência de Estado de Qualidade de Vida - São Luís (MA), 03 de dezembro de 2002 - MARLENE COSTA MACHADO - Assessora Jurídica/GQV.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 039/2002/GQV - REF.: Processo nº 07344/2002/GQV - **PARTES:** GERÊNCIA DE ESTADO DE QUALIDADE DE VIDA e o MUNICÍPIO DE ESTREITO, através de sua Prefeitura Municipal - **ESPÉCIE:** Convênio Urgência/Emergência - **OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto o remanejamento dos recursos na ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) da rubrica 3490-39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, para a rubrica 3490-36 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA e rubrica 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, passando, então, o Plano de Aplicação a ter a distribuição seguinte: 3490-36 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme Cláusula Terceira e Cláusula Sexta, Subcláusula Primeira, do presente Convênio - **BASE LEGAL:** Parágrafo 3º, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** ABDON JOSÉ MURAD NETO - CPF Nº 076.691.433-04 - Gerente de Estado de Qualidade de Vida, pela GERÊNCIA e BENEDITO BARBOSA MOREIRA - CPF Nº 062.715.373-91, pelo MUNICÍPIO - **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em livro próprio da Gerência de Estado de Qualidade de Vida - São Luís (MA), 03 de dezembro de 2002 - MARLENE COSTA MACHADO - Assessora Jurídica/GQV.

GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, através da GERÊNCIA DE PLANEJA-



343, de 04 de Maio de 2.000, do Ministério do Trabalho e Emprego, convoca todos os membros da categoria de Operadores Portuários do município de São Luís, para Assembléia Geral Extraordinária de aprovação da fundação da referida entidade, a ser realizada às 16:00 horas do dia 20 de dezembro de 2002, no endereço localizado a Avenida dos Portugueses, 2001 – Anjo da Guarda.

DECRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA-MA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2002, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002. Dispõe sobre o julgamento das contas referentes à gestão econômico, financeira, patrimonial, operacional e contábil do exercício financeiro de 1999 de responsabilidade do chefe do Executivo Municipal de Parnarama-MA” O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, nos termos do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: CONSIDERANDO que nos termos do mandamento constitucional (art. 31 da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo: CONSIDERANDO o encerramento da fase instrutória de processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Processo TC-E Nº - 5471/00): CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decediu expressar à Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela desaprovação das Contas do exercício financeiro de 1999, CONSIDERANDO que o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito deixa de prevalecer por votação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º da Constituição Federal) e o que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnarama Maranhão: CONSIDERANDO que, a partir da análise minuciosa da vasta documentação apresentada, erigiu a definitiva conclusão de que não se configurou nenhuma irregularidade relevante, na gestão do Prefeito Municipal, mas tão somente impropriedade ou falhas meramente formais: CONSIDERANDO as enormes dificuldades inerentes e o grande obstáculo inicial para a formação do corpo técnico – administrativo: CONSIDERANDO a não configuração de nenhuma irregularidade vista como insanável, revestida de improbidade administrativa, e considerando que os vícios existentes foram de natureza meramente formal e sem que houvessem injustificados os danos ao erário: CONSIDERANDO a total ausência do elemento volitivo “dolo” por parte do Administrador, vez que não houve a premeditada intenção de infringir a qualquer dispositivo legal, ou aos princípios da legitimidade, visto que se descaracterizam prejuízos ao erário ou suposto enriquecimento ilícito do Agente Público: CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tem tomado medidas imperativas no sentido de coibir e evitar a ocorrência de imperfeições e ou quaisquer outras falhas de caráter técnico-administrativo ad futurum: CONSIDERANDO, finalmente, que em Sessão Plenária realizada ano dia 18/11/2002 decidiu a Câmara Municipal por 09 (nove) a 03 (três) votos aprovar a prestação de contas geral referentes à gestão econômico –financeira e patrimonial do exercício financeiro de 1999 de responsabilidade de Chefe do Executivo Municipal DAVID PEREIRA DE CARVALHO, dando-lhe, ainda, quitação das despesas efetivadas durante o exercício. DECRETA: **Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas da gestão econômica –financeira e patrimonial do exercício financeiro de 1999 do Município de Parnarama Maranhão, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º** - É concedida ao Prefeito Municipal, na qualidade de Ordenador de despesas, quitação plena das despesas efetivadas durante o exercício financeiro do ano de 1999. **Art. 3º** - Fica o Prefeito isento de qualquer responsabilidade administrativa ou político-administrativa inerente ao referido exercício. **Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 2002. JOSÉ MANOEL COSTA E SILVA- Presidente Este Decreto foi numerado, registrado e publicado aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. JOSÉ WASHINGTON ALVES - Primeiro Secretário

DISPENSA

GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SÚMULA DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. A Gerência de Estado de Planejamento e Gestão torna pública a dispensa de licitação para Contratação Direta da empresa EME - Comércio, Representação e Serviços Ltda., para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de materiais, pelo período de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 29.910,00 (vinte e nove mil, novecentos e dez reais), com base no inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, à conta da dotação orçamentária 122469-0101000000-3.3.90.39-120101-MANUTCENTRO, conforme Processo Administrativo n.º 2036/2002-GEMOR, São Luís (MA), 04 de dezembro de 2002. LUCIANO FERNANDES MOREIRA -Gerente de Estado de Planejamento e Gestão(Republicada por incorreção)

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2002. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Através da Comissão de Concurso Público, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 26 de janeiro de 2003, no horário de 14:00 às 17:00 horas, Concurso Público para preenchimento de vagas da administração municipal. Maiores informações na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, Itinga do Maranhão, 02 de dezembro de 2002. Raimundo Pimentel Filho- Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

EDITAL. A Gerência de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – GEMARN, torna público que a empresa **CONSÓRCIO RIO FARI-NHA**, CNPJ: 03.434.705/0001-05, com sede à Rua Marechal Deodoro, 51, CJTO. 1.602, Centro, na cidade de Curitiba – PR, requereu junto a esta GEMARN a Licença Prévia – L.P., referente à viabilidade para construção das Usinas Hidrelétricas Cachoeira da Ilha (potência a ser instalada de 5,70 MW) e Cachoeira da Usina (potência a ser instalada de 6,00 MW) a serem localizada nos Kms 55,5 e 76,3 do Rio Farinha, nos municípios de Carolina e Estreito – MA., respectivamente, e que, para tanto, apresentou os Estudos de Impactos Ambientais e respectivos Relatórios de Impactos Ambientais – EIAs/RIMAs, os quais encontram-se à disposição do público interessado para consulta, nas sedes das Prefeituras Municipais de Carolina e Estreito, como também na sala de Serviço de Cadastro Licenciamento e Fiscalização – SCLF, da Subgerência de Fiscalização e Defesa dos Recursos Naturais – SFDRN, situada à Av. Euclides da Cunha, S/N – Calhau, e abre prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de Audiência Pública, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º, da Resolução CONAMA Nº 009/87, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1987, São Luís, 29 de novembro de 2002. OTHELINO NOVA ALVES NETO, Gerente de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu - MA, através do seu Presidente, VALDENOR FERREIRA DA SILVA, notifica o Sr. PEDRO DA SILVA RIBEIRO FILHO, da decisão tomada pelo Plenário desta Edilidade, que em sessão extraordinária do dia 02 de dezembro de 2002, a qual deu continuidade ao julgamento da denúncia de infrações político administrativas dispostas nos incisos VII e X do art. 4º do Decreto - Lei 201/67, formulada por eleitor do município de Conceição do Lago Açu - MA, iniciado na sessão extraordinária do dia 28 de novembro de 2002. As infrações mencionadas, constantes da denúncia, foram julgadas PROCEDENTES, votadas individualmente pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros desta casa, sendo



declarado, então, nesta oportunidade, através do Decreto Legislativo nº 002/2002, a cassação do v. mandato eletivo do cargo de Prefeito Municipal de Conceição do Lago Açu - MA. Conceição do Lago Açu - MA, 03 de dezembro de 2002. Valdenor Ferreira da Silva -Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO

EDITAL. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, torna público e considerando decisões proferidas por este Egrégio Tribunal, em reunião do dia 30 de outubro de 2002, tem por bem aplicar a pena de suspensão aos advogados a seguir nomeado, até que satisfaçam, as exigências prevista no Art. 34, XXIII da Lei nº 8.906/94, combinado com o Art. 37, § 2º do EAOAB: Antônio da Conceição C. Ferreira (OAB/MA Nº 1006) PROC. Nº: 0721/2001; Bernadete Silva Correia (OAB/MA Nº 3576) PROC. Nº: 0641/2001; Cláudia Peres Vieira (OAB/MA Nº 4865) PROC. Nº: 1779/2001; Claudiana Pinheiro do Nascimento (OAB/MA Nº 4710) PROC. Nº: 1777/01; Cláudio Henrique Trinta dos Santos (OAB/MA Nº 2956) PROC. Nº: 2231/2001; Denilson Bandeira Coelho (OAB/MA Nº 4128) PROC. Nº 2231/2001; Dernival Guimarães de Souza (OAB/MA Nº 3882) PROC. Nº: 1798/2001; Donaldo de Castro Machado PROC. Nº: 2267/2001; Elias Haickel Neto (OAB/MA Nº 2747) PROC. Nº: 2217/2001; Ercy Maria Gandra De Menezes (OAB/MA Nº 867) PROC. Nº: 2213/2001; Evandro Gomes Pereira OAB/MA Nº 3947 PROC. Nº: 2178/2001; Guilherme Vilela Ferreira OAB/MA Nº 5256 PROC. Nº: 1900/01; Gustavo Neves de Aguiar Marques OAB/MA Nº 5272 PROC. Nº: 1901/2001; Henrique Caldeira Salgado (OAB/MA Nº 4024) PROC. Nº: 1920/2001; Iole Duailibe Barros Rego (OAB/MA Nº 2564) PROC. Nº: 1533/2001; Jacqueline Vidigal Leão OAB/MA Nº 4457 PROC. Nº: 1808/2001; João Marcelo Moreira Trovão (OAB/MA Nº 4591) PROC. Nº: 0920/2001; João Ronaldo Pacheco Soares (OAB/MA Nº 4481) PROC. Nº: 0912/2001; Johnny Sanchez Vale (OAB/MA Nº 4400) PROC. Nº: 2131/2001; José Hildo de Melo Cordeiro (OAB/MA Nº 3824) PROC. Nº: 1168/2001; José Luis Lopes Santos (OAB/MA Nº 4443) PROC. Nº: 1379/2001; José Raimundo Leite Chaves (OAB/MA Nº 351 P) PROC. Nº: 1488/2001; José Salvador Brito Sousa (OAB/MA Nº 4611) PROC. Nº: 1283/2001; Josélia Bastos Almeida Rodrigues (OAB/MA Nº 4137) PROC. Nº: 0545/2001; Luiz Antônio Muniz Beliche (OAB/MA Nº 2944 A) PROC. Nº: 1888/2001; Luzimar Carvalho Bertrand (OAB/MA Nº 2201) PROC. Nº: 587/2001; Margarida Teresa Broer Dieguez (OAB/MA Nº 2201) PROC. Nº: 1056/2001; Maurício Ribeiro Martins (OAB/MA Nº 4809) PROC. Nº: 1096/2001; Nemesio Hermenegildo dos S. Amado Filho (OAB/MA Nº 2414) PROC. Nº: 1160/2001; Onofre Silva Araújo (OAB/MA Nº 4207) PROC. Nº: 2236/2001; Raimundo José Fernandes Cardoso (OAB/MA Nº 3773) PROC. Nº: 2148/2001; Raimundo Nonato Pacheco Filho (OAB/MA Nº 4193) PROC. Nº: 1209/2001; Raniere Vasconcelos Brito (OAB/MA Nº 5023) PROC. Nº: 1137/2001; Reinaldo Marques (OAB/MA Nº 4141) PROC. Nº: 1140/2001; Wilson Ferreira Fonseca (OAB/MA Nº 2816) PROC. Nº: 1849/2001. São Luís (MA), 27 de novembro de 2002. Benedito Bayma Piorski -Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA-MA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnarama, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação virem, ou dele tomarem conhecimento, que através da Emenda Nº-01/2002 de 18 de setembro de 2002, com dois (02) artigos, a Câmara Municipal dispôs sobre a alteração do §3º do Art. 27 da Lei Orgânica do Município, cujo teor consta em anexo a este. Parnarama (MA), 18 de setembro de 2002. José Manoel Costa e Silva- Presidente, José Wilson da Costa Azevedo- Vice-Presidente, José Washington Alves-Primeiro Secretário, Raimundo Umbelino Barros -Segundo Secretário

EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA-MA

Emenda Nº-01/2002, de 18 de setembro de 2002. Dispõe sobre a alteração do § 3º do Art. 27 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnarama

nos termos § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal. **Art. 1º** - O Parágrafo 3º do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação: "§ 3º No dia 1º de janeiro, do primeiro ano da Legislatura, a Câmara Municipal, reunir-se-á em sessões preparatórias para posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente. A eleição da Mesa Diretora para os dois últimos anos da Legislatura, dar-se-á em 1º de janeiro do ano em que se iniciar a terceira Sessão Legislativa". **Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnarama(MA), em 18 de setembro de 2002. José Manoel Costa e Silva- Presidente, José Wilson da Costa Azevedo- Vice-Presidente, José Washington Alves - Primeiro Secretário, Raimundo Umbelino Barros- Segundo Secretário.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES E PRODUTORES DE COCO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

RESENHA DE ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: Associação dos Vendedores e Produtores de Coco de São José de Ribamar/MA, unidade associativa de âmbito regional-Ilha de São José de Ribamar, fundada em 17.04.2000. **FINALIDADE:** Entidade é uma entidade civil sem fins lucrativos, representativa para fins de coordenação, proteção e defesa dos direitos e interesses dos associados. **SEDE E FORO:** São José de Ribamar/MA. **ADMINISTRAÇÃO:** Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Conselho Fiscal. **DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. **PATRIMÔNIO:** Bens móveis e imóveis. **DISSOLUÇÃO:** Decisão em Assembléia Geral. Os casos omissos serão decididos em Assembléia Geral. Cesar Roberto Ferreira Martins – Presidente.

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA, CULTURAL, RECREATIVA, ESPIRITUALISTA E PROGRESSISTA "TAMBOR DE CRIOLA UNIÃO DE SÃO BENEDITO" VILA SÃO JOSÉ/PAÇO DO LUMIAR

RESENHA DE ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA, CULTURAL, RECREATIVA, ESPIRITUALISTA E PROGRESSISTA "TAMBOR DE CRIOLA UNIÃO DE SÃO BENEDITO" VILA SÃO JOSÉ/PAÇO DO LUMIAR, é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 08.04.1998. **FINALIDADE:** Coordenar e representar legalmente seus membros e integrantes na base de atuação desta entidade. **SEDE E FORO:** PAÇO DO LUMIAR/MA. **ADMINISTRAÇÃO:** Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. **DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. **SÓCIOS:** Benemeritos, honorários, fundadores e efetivos. **PATRIMÔNIO:** Bens móveis e imóveis. **DISSOLUÇÃO:** Decisão em Assembléia Geral. Os casos omissos serão decididos em Assembléia Geral. Inaldo Pedro Mota- Presidente.

ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADES CIVIS DE INTERESSE PÚBLICO DO MARANHÃO-OSCIPMA

RESENHA DE ESTATUTO. A entidade denomina-se: Organização das Sociedades Civis de Interesse Público do Maranhão. Sigla: OSCIPMA. É uma sociedade civil, fundada em: 31/03/02, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. dos Franceses, Nº 720 – Bairro Alemanha, nesta cidade, com duração indeterminada. **Sócios:** Fundadores, Contribuintes e Benemeritos. Administrada por uma Diretoria com mandato de 4 anos permitida uma reeleição. A entidade empenhar-se-á no interesse público para o bem-estar das comunidades e o desenvolvimento da Cultura em Geral. Em caso de extinção todo o seu acervo passará a pertencer a outra pessoa jurídica que tenha objetivos qualificados nos termos da Lei 9.790/99. O Estatuto é reformado por decisão da maioria dos sócios convidados especialmente para esse fim por meio de Edital de Convocação afixado na sede da entidade. Inácio de Lóiola Araújo -Presidente